

PORTARIA Nº 753, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Defere, sub judice, a Concessão do CEBAS da Associação dos Funcionários Públicos do Estado Rio Grande do Sul - APERGS, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 5042225-69.2022.4.04.7100/RS, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, por meio do Parecer de Força Executória nº 01883/2022/COESPNE/PRU4R/PGU/AGU, que defere em parte o pedido de tutela provisória a fim de reconhecer a ilegalidade da Portaria nº SAES/MS nº 860/2021 e conceder a certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da fundamentação, à Associação dos Funcionários Públicos do Estado Rio Grande do Sul - APERGS/RS; e

Considerando a Nota Técnica nº 177/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.151027/2020-42, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Concessão do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Associação dos Funcionários Públicos do Estado Rio Grande do Sul - APERGS, CNPJ nº 92.741.016/0001-73, com sede em Porto Alegre (RS).

Parágrafo único. A Concessão tem validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), até ulterior decisão da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, no âmbito do Processo nº 5042225-69.2022.4.04.7100/RS.

Art. 2º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 860, de 23 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 162, de 26 de agosto de 2021, Seção 1, página 78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução Normativa - IN nº 159, de 1º julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, páginas 225 e 226, Onde se lê:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 725, de 1º de julho de 2022, as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para uso como especiarias."

Leia-se:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 716, de 1º de julho de 2022, as listas das partes de espécies vegetais autorizadas para o preparo de chás e para uso como especiarias."

No Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 159, de 1º julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, páginas 225 e 226, Onde se lê:

NOME COMUM DA ESPÉCIE VEGETAL	PARTES DO VEGETAL AUTORIZADA	NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE VEGETAL	REQUISITOS COMPLEMENTARES
Camomila ou Maçanilha	capítulos florais	Matricaria recutita L. e Chamomilla recutita (L.) Rauscher	
Laranja amarga e laranja-doce	casca dos frutos, folhas e flores	Citrus aurantium L. ou Citrus vulgaris Risso e Citrus sinensis Osbeck	

"

Leia-se:

"

NOME COMUM DA ESPÉCIE VEGETAL	PARTES DO VEGETAL AUTORIZADA	NOME CIENTÍFICO DA ESPÉCIE VEGETAL	REQUISITOS COMPLEMENTARES
Camomila ou Mazanilha	capítulos florais	Matricaria recutita L. e Chamomilla recutita (L.) Rauscher	
Laranja amarga e laranja-doce	frutos, casca dos frutos, folhas e flores	Citrus aurantium L. ou Citrus vulgaris Risso e Citrus sinensis Osbeck	

"

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 162, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pag. 238 a 262, Onde se lê:

"LISTA DE IDA, DRfA e LMR PARA IDA COM USO AUTORIZADO."

Leia-se:

""LISTA DE IDA, DRfA e LMR PARA IFA COM USO AUTORIZADO."

No Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 162, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pag. 238 a 262, Onde se lê:

"

IFA	IDA (mcg/Kg p.c.)	DRfA (mcg/Kg p.c.)	Resíduo marcador	Espécie animal	Tecido	LMR (mcg/Kg)	Nota
FLUNIXINA	6		Para leite: 5-hidroxi-flunixinina Para as demais matrizes: Flunixinina	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	300	
					Rim	100	
					Gordura	30	
					Leite (mcg/L)	40	
					Equino	Músculo	
				Fígado	100		
				Rim	200		
				Gordura	20		
				Suíno	Músculo	65	
				Fígado	200 650		
				Rim	30		
Gordura / Pele	10						

"

Leia-se:

"

IFA	IDA (mcg/Kg p.c.)	DRfA (mcg/Kg p.c.)	Resíduo marcador	Espécie animal	Tecido	LMR (mcg/Kg)	Nota
FLUNIXINA	6		Para leite: 5-hidroxi-flunixinina Para as demais matrizes: Flunixinina	Bovino	Músculo	20	
					Fígado	300	
					Rim	100	
					Gordura	30	
					Leite (mcg/L)	40	
					Equino	Músculo	
				Fígado	100		
				Rim	200		
				Gordura	20		
				Suíno	Músculo	65	
				Fígado	200		
				Rim	30		
Gordura / Pele	10						

"

No Anexo I da Instrução Normativa - IN nº 162, de 1º de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 6 de julho de 2022, seção 1, pag. 238 a 262, Onde se lê:

"

IFA	IDA (mcg/Kg p.c.)	DRfA (mcg/Kg p.c.)	Resíduo marcador	Espécie animal	Tecido	LMR (mcg/Kg)	Nota
VIRGINIAMICINA	21,23		Virginiamicina fator S1	Bovino	Músculo	Não necessário	Não usar em animais produtores de ovos para consumo humano.
					Fígado	Não necessário	
					Rim	Não necessário	
					Gordura	Não necessário	
				Suíno	Músculo	100	
					Fígado	300	
					Rim	400	
					Gordura / Pele	400	
				Aves	Músculo	10	
					Fígado	10	
					Rim	60	
					Gordura / Pele	0	